



PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **12 DE MAIO DE 2020**, às **09 HORAS E 30 MINUTOS**, no **AUDITÓRIO DO IPAM**, 7.º ANDAR, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos para contratação de serviços de natureza atuarial para o IPAM Previdência e IPAM Saúde, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 287/2020, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 4.152/2018.

1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de natureza atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social e, também, para o Sistema de Saúde do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, compreendendo assessoria, simulações, cálculos diversos e avaliação atuarial anual, tudo de acordo com a legislação vigente.

2 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(o) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ



3 DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

3.1.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.2 – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

3.1.3 – A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo, sendo que a licitante poderá apresentar proposta de preço para um só ou para os dois itens: o valor mensal e o valor total de cada item, conforme a unidade mencionada no anexo II, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.

3.1.4 – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

4.1.5 – Se houver divergência entre o preço mensal e o valor total de cada item, valerá o preço mensal do item.

3.1.6 – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.7 – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, anexo II, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:

3.2.1 – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, despesas de viagens, alimentação, combustível, materiais, assessórios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

3.2.2 – O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

3.2.3 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

3.3.1 – A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3.3.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.3.3 – Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.

3.3.4 – A Descrição do Objeto consta do anexo I do presente certame.

4

DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 2

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.1.1.1 – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1.2 – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

4.1.1.3 – Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços técnicos de natureza atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social.

4.2.2 - Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços técnicos de natureza atuarial para o sistema e/ou plano de saúde.

4.2.3 – Os atestados de capacidade técnica referidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deverão ser apresentados de forma individualizada, contendo, no mínimo, a qualificação da pessoa jurídica emissora e de seu representante legal; endereço e número de telefone para contato; discriminação dos serviços realizados e



o período de execução nas áreas de atuação do presente objeto.

4.2.4 – Prova de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior com qualificação correspondente ao objeto do certame, isto é, Formação em Ciências Atuariais com registro como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA) e registro jurídico na Certificação CIBA.

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. A certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

4.4.3.1 – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

4.4.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data da abertura da licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.6 – A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

4.4.6.1 – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.6.2 – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

4.4.6.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

4.4.7 – Os documentos exigidos nos subitens 4.4.1 à 4.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.



4.5 – DECLARAÇÕES:

4.5.1 – Conforme o modelo do anexo III, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.2 – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

4.5.3 – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

4.6 – As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2.

4.6.1 – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

4.7 – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

4.8 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:

4.8.1 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.8.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

4.10 – Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

4.11 – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).

4.12 – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

4.12.1 – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



4.12.2 – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5 DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(o) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:

5.1 – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:

5.1.1 – No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

5.1.2 – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

5.1.2.1 – Formulário para Credenciamento, conforme modelo do anexo IV, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

5.1.2.2 – Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

5.1.2.3 – Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

5.1.2.3.1 – Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.

5.1.2.3.2 – Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

5.1.3 – A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

5.2 – Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.3.1 – O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

5.3.2 – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



5.4 – Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:

5.4.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

5.4.2 – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do anexo V, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

5.4.3 – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme mencionado no subitem 5.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

5.5 – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do anexo VI, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

6 DO PROCEDIMENTO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

6.2 – Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 1 – Proposta e n.º 2 – Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

6.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

6.5 – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.5.1 – Os lances serão pelo menor preço total de cada item.

6.6 – Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2.º, da



Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP.

6.6.1 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas licitantes, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.6.2 – Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

6.6.3 – Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

6.7 – Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1 – A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.

6.7.2 – Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

6.8 – O disposto nos subitens 6.6 e 6.7 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

6.9 – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, e às sanções previstas neste edital.

6.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.11 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

6.11.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.14 – Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto, não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

6.14.1 – A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



6.15 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado os itens da licitação.

6.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.17 – Nas situações previstas nos subitens 6.13 e 6.16, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidos preços melhores.

6.18 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.19 – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

6.20 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

6.21 – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

6.22 – Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.

6.23 – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

6.24 – Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

6.25 – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

6.26 – A licitante detentora de melhor oferta ficará obrigada a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, proposta atualizada de preço dos itens, de acordo com o último lance, na forma original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.26.1 – A não apresentação da proposta atualizada, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará na desclassificação dos itens e/ou na aplicação das sanções previstas neste edital.

6.26.2 – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já estejam discriminados o valor dos itens ficará dispensada de nova apresentação, desde que os valores, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifiquem. Entretanto, caso verificado, posteriormente, desproporção de valores em relação aos preços de mercado ou erro formal de cálculo a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar nova proposta.



6.26.3 – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço dos itens poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor mensal com até 2 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

7.1 – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a(s) proposta(s) de menor preço total dos itens, sendo que cada item será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

8.1 – Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o), na própria sessão pública, adjudicará os itens do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação.

8.2 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.

8.2.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

8.2.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 19.078/17.

8.4 – Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará os itens à(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta no certame.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pelo IPAM, para assinatura de contrato.

9.2 – Os contratos advindos desta licitação entrarão em vigor na data da publicação de suas súmulas na imprensa oficial e vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 – Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.3 – O contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo VII.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

10.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.35.00.00.00.00.0400 – Serviços de Consultoria

10.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.35.00.00.00.00.0400 – Serviço de Consultoria

11 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores constantes do anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

11.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

11.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

11.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste certame, poderão ser aplicadas sanções previstas neste edital.

12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento mensal será efetivado, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela empresa vencedora.

12.1 – Impreterivelmente, cada nota fiscal deverá ser emitida com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a empresa vencedora disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em



arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa vencedora entregue as notas fiscais em vias físicas.

12.2 – O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados, no mês referente ao início da prestação dos serviços.

12.3 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.

12.4 – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

12.5 – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.

12.6 – A inadimplência da empresa vencedora relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a empresa vencedora, em que o IPAM seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual(is) indenização(ões).

13 DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

14 DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

14.2 – Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:

14.2.1 – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.5 deste edital.

14.2.2 – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.4.6 deste certame.

14.2.3 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

14.3 – Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato:

14.3.1 – Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.



14.4 – Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

14.4.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo IPAM.

14.4.2 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

14.4.3 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

14.5 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

14.6 – A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

14.6.1 – Apresentação de documentação falsa.

14.6.2 – Retardamento na execução do objeto.

14.6.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

14.6.4 – Comportamento inidôneo.

14.6.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

14.7 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

15.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.4 – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

15.5 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente



licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

15.6 – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.7 – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.8 – Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expreso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

15.9 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
VI	DECLARAÇÃO CONFORME LEI N.º 10.520/02
VII	MINUTA DE CONTRATO

15.10 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

15.11 – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078/17 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 29 de abril de 2020.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços técnicos de natureza atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social e, também, para o Sistema de Saúde do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, compreendendo assessoria, simulações, cálculos diversos e avaliação atuarial anual, tudo de acordo com a legislação vigente.

2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da contratação. A empresa vencedora prestará, no mínimo, os serviços abaixo especificados:

1	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1.1	Atividades requisitadas:
1.1.1	Proceder a avaliações atuariais no quadro de servidores do município, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos, dependentes, familiares e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema.
1.1.2	Efetuar a apuração do balanço atuarial, apurando déficit's ou superávit's em função do patrimônio existente e dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão (passivo previdenciário atuarial), bem como apontar reajustes de alíquotas quando necessário para equilíbrio financeiro e atuarial.
1.1.3	Fazer o cálculo anual estimado referente à compensação financeira, a receber e a pagar, conforme determinação da Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999 e suas alterações, em função da exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com projeção para 75 (setenta e cinco) anos de evolução do Fundo.
1.1.4	Apontar ou sugerir, se necessário, adequações nos regulamentos ou nas rotinas atuais da Administração Direta e Indireta, no que tange à área previdenciária.
1.1.5	Emitir pareceres técnicos atuariais, sempre que solicitado, independente do número de vezes.
1.1.6	O profissional deverá, sempre que necessário e solicitado, por meio de videoconferência (<i>Skype, Hangouts Meet, Whatsapp</i> ou outra ferramenta digital/virtual), fornecer explicações dos pareceres técnicos atuariais, apresentação dos demonstrativos previdenciários, orientações e explicações dos trabalhos realizados aos servidores, aos diretores e responsáveis pelos poderes públicos, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e Presidente do IPAM. As chamadas de vídeo serão agendadas com antecedência, devendo o profissional estar disponível (de forma <i>online</i>) no horário agendado.
1.1.7	Realizar o estudo atuarial conforme determina a legislação em vigor, principalmente a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, regulamentada pela Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e suas alterações, seguindo as normas gerais da previdência social e as últimas emendas constitucionais que envolvem a matéria.
1.2	Forma de execução:



1.2.1	Os serviços a serem desenvolvidos para o Regime Próprio de Previdência Social do IPAM serão prestados na sede/escritório do profissional/empresa, com atendimento ao RPPS de forma eletrônica/virtual, pelos meios citados no item 1.1.6. A empresa deverá disponibilizar um profissional qualificado, com inscrição no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, visando atender solicitações de caráter técnico, realização de reuniões de trabalho com as Diretorias do IPAM e/ou Departamentos. Despesas de carga horária, transporte, hospedagem e outros, decorrentes de diligências/entrevistas/reuniões presenciais, necessárias à condução dos serviços, deverão ser computadas no valor mensal de manutenção do objeto licitado, ficando de responsabilidade e ônus da licitante vencedora. Também deverá estar no cômputo do valor mensal, 3 (três) visitas presenciais no ano a serem agendadas/marcadas com antecedência, pelo RPPS.
1.2.2	As atividades requisitadas para o Regime Próprio de Previdência Social do IPAM, serão efetivadas conforme a demanda e obrigatoriedade do cumprimento das Normas, Portarias, Leis, Decretos e outros, emitidos pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos, que impactem nas atividades do RPPS. A apresentação de relatórios, pareceres técnicos atuariais e outros deverão ser executados mediante o seguinte fluxo:
1.2.2.1	Planejamento inicial, com foco na elaboração do plano de trabalho sobre a situação do objeto licitado, Regime de Previdência, com prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação, contados da data de entrega da base de dados disponibilizada pelo IPAM.
1.2.2.1.1	A estrutura do plano atuarial deverá conter:
1.2.2.1.1.1	Regime financeiro a ser adotado, com justificativa;
1.2.2.1.1.2	Bases técnicas e taxa de juros atuarial;
1.2.2.1.1.3	Parâmetros biométricos e de morbidez: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
1.2.2.1.1.4	Parâmetros não biométricos: taxas de rotatividade e de crescimento salarial;
1.2.2.1.1.5	Fundos garantidores dos sistemas;
1.2.2.1.1.6	Situação patrimonial dos sistemas, apuração de déficit/superávit;
1.2.2.1.1.7	Metodologia de avaliação das reservas técnicas do plano de benefícios e de custeio;
1.2.2.1.1.8	Rentabilidade mínima dos ativos;
1.2.2.1.1.9	Financiamento dos passivos atuariais;
1.2.2.1.1.10	Outras hipóteses atuariais.
1.2.2.1.1.11	Implicações regulamentares;
1.2.2.1.1.12	Outras recomendações técnicas.
1.2.2.1.2	Quanto à estrutura regulamentar do sistema previdenciário:
1.2.2.1.2.1	Avaliação atuarial do plano de benefício previdenciário, com base no quadro de servidores existentes e considerando alguns cenários peculiares e eventuais simulações;
1.2.2.1.2.2	Compatibilidade entre o plano atuarial de custeio e benefícios e o regulamento do sistema;
1.2.2.1.2.3	Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos órgãos competentes;
1.2.2.1.2.4	Demais implicações legislativas e regulamentares.
1.2.2.2	Desenvolvimento e apresentação de relatório técnico de avaliação atuarial do Regime de Previdência, até o dia 31 de março de cada ano, que terá como base os dados da data de 31 de dezembro do ano anterior. Exemplo: para Relatório Técnico de avaliação atuarial de 2020, utiliza-se base de dados até 31



de dezembro de 2019.

OBS.: a data de entrega do relatório para 2020, poderá ser prorrogada tendo em vista a reforma ocorrida, desta forma a entrega não poderá ultrapassar a data definida pelos órgãos competentes presentes nas Portarias, Instruções Normativas e demais normas que definem este prazo. Salienta-se ainda, que a entrega do relatório deverá ocorrer com, no máximo, 30 dias de antecedência do prazo fim para atendimento legal, observando o prazo de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP do Ente.

1.2.2.3 Mensalmente, com base nos dados fornecidos pelo IPAM, a licitante vencedora fará o acompanhamento do plano de benefícios e custeio a ser praticado pelo regime próprio de previdência municipal, realizando auditorias e avaliações atuariais sempre que solicitado pelo IPAM, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

1.2.2.4 Até a data de 31 de outubro de 2020, deverá ser entregue à Administração do IPAM, o relatório final contendo as sugestões de adequação necessárias para o regime previdenciário do objeto licitado.

1.2.2.4.1 Caso o IPAM determine, a empresa vencedora deverá apresentar a avaliação atuarial anual do objeto licitado, em seminários para servidores e/ou seus representantes, Conselheiros do IPAM e/ou para membros do poder público, em datas a serem marcadas pelas partes, sem custo adicional.

2 SISTEMA DE SAÚDE

2.1 Atividades requisitadas:

2.1.1 Proceder a uma avaliação atuarial no plano de autogestão de saúde, administrado pelo IPAM, objetivando verificar o atual nível de custeio do plano (percentuais de contribuição, que são custeados parte pelo poder público municipal e parte pelos beneficiários do plano de saúde).

2.1.2 Analisar a demanda e custos gerais do sistema e sua compatibilidade com os serviços oferecidos e a massa abrangida (beneficiários).

2.1.3 Apontar ou sugerir, se necessário, adequações nos regulamentos ou nas rotinas atuais do IPAM, assim como outros tipos de modelos para a assistência à saúde dos servidores.

2.1.4 Realizar balanço atuarial apurando déficit's ou superávit's em função do patrimônio existente e dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão.

2.1.5 Efetuar o estudo atuarial conforme determina a legislação e normas reguladoras em vigor, calculando os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos, dependentes, familiares e pensionistas) necessárias para a manutenção do plano de benefícios sob a responsabilidade do sistema de assistência à saúde, bem como o índice de contribuição patronal e dos beneficiários.

2.1.6 Fazer análise evolutiva dos serviços, com a totalidade dos benefícios oferecidos pelos prestadores de serviços, sua relação com os beneficiários, dependentes, inativos e pensionistas e sua comparação com a avaliação atuarial anterior.

2.1.7 Definir regras e percentuais da coparticipação para assistência à saúde.

2.1.8 Participar do desenvolvimento e estruturação dos novos cenários e modelos de assistência e concessão de benefícios, bem como avaliar atuarialmente os impactos no custeio oriundos de tais alterações.

2.1.9 Proceder a comparativo com outros planos de autogestão de assistência à saúde, planos de medicina de grupo e planos de seguro saúde para diagnosticar, se necessário, eventuais equiparações ao plano oferecido pelo IPAM, com bases devidamente fundamentadas.

2.1.10 Disponibilizar assessoria para regularizações legais junto aos órgãos competentes, e possíveis alterações no regulamento do IPAM.



2.2	Forma de execução:
2.2.1	Os serviços a serem desenvolvidos para o Sistema de Saúde do IPAM serão prestados na sede/escritório do profissional/empresa, com atendimento ao IPAM - Saúde de forma eletrônica/virtual, por meio de videoconferência (<i>Skype, Hangouts Meet, Whatsapp</i> ou outra ferramenta digital/virtual). A empresa deverá disponibilizar um profissional qualificado, com inscrição no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, visando atender solicitações de caráter técnico, realização de reuniões de trabalho com as Diretorias do IPAM e/ou Departamentos. Despesas de carga horária, transporte, hospedagem e outros, decorrentes de diligências/entrevistas/reuniões presenciais, necessárias à condução dos serviços, deverão ser computadas no valor mensal de manutenção do objeto licitado, ficando de responsabilidade e ônus da licitante vencedora. Também deverá estar no cômputo do valor mensal, 3 (três) visitas presenciais no ano a serem agendadas/marcadas com antecedência, pelo IPAM.
2.2.2	As atividades requisitadas para o Sistema de Saúde do IPAM, serão efetivadas conforme a demanda, e executadas conforme citado no item 2.2.1. A apresentação de relatórios, pareceres técnicos atuariais e outros deverão ser executados mediante o seguinte fluxo:
2.2.2.1	Planejamento inicial, com foco na elaboração do plano de trabalho sobre a situação do objeto licitado, Sistema de Saúde, com prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação, contados da data de entrega da base de dados disponibilizada pelo IPAM.
2.2.2.1.1	A estrutura do plano atuarial deverá conter:
2.2.2.1.1.1	Regime financeiro a ser adotado, com justificativa;
2.2.2.1.1.2	Bases técnicas e taxa de juros atuarial;
2.2.2.1.1.3	Parâmetros biométricos e de morbidez: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
2.2.2.1.1.4	Parâmetros não biométricos: taxas de rotatividade e de crescimento salarial;
2.2.2.1.1.5	Fundos garantidores dos sistemas;
2.2.2.1.1.6	Situação patrimonial dos sistemas, apuração de déficit/superávit;
2.2.2.1.1.7	Metodologia de avaliação das reservas técnicas do plano de benefícios e de custeio;
2.2.2.1.1.8	Rentabilidade mínima dos ativos;
2.2.2.1.1.9	Financiamento dos passivos atuariais;
2.2.2.1.1.10	Outras hipóteses atuariais.
2.2.2.1.1.11	Implicações regulamentares;
2.2.2.1.1.12	Outras recomendações técnicas.
2.2.2.2	Desenvolvimento e apresentação de relatório técnico de avaliação atuarial do Sistema de Saúde, até o dia 31 de março de 2020, que terá como base os dados da data de 31 de dezembro de 2019.
2.2.2.3	Mensalmente, com base nos dados fornecidos pelo IPAM, a licitante vencedora fará o acompanhamento do plano de benefícios e custeio a ser praticado pelo sistema de saúde, realizando auditorias e avaliações atuariais sempre que solicitado pelo IPAM, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.
2.2.2.3.1	O desenvolvimento do trabalho relativo ao sistema de saúde, além das especificações já citadas, dependerá de:
2.2.2.3.1.1	Auditoria atuarial geral no plano de benefícios e custeio atualmente praticado pelo IPAM, visando identificar e apontar possíveis irregularidades.



2.2.2.3.1.2	Análise demográfica da massa abrangida pelo sistema e possibilidade de inclusão de novos segurados titulares e dependentes, idades médias, distribuição e concentração, histograma de classes, desvio padrão, mediana moda, <i>boxplot</i> da população.
2.2.2.3.1.3	Avaliação das taxas de riscos, incidências e custos, considerando os serviços, as coberturas e o perfil de usuários do sistema.
2.2.2.3.1.4	Avaliação das incidências reais, comparando-as com planos similares (frequências, custos, etc.) e com a avaliação atuarial já realizada.
2.2.2.3.1.5	Apuração do nível contributivo ideal para o sistema, considerando também os custos com administração do IPAM.
2.2.2.3.1.6	Definição de parcelas de contribuição para a área da saúde, em termos do órgão empregador, seus servidores, inativos, dependentes e pensionistas.
2.2.2.3.1.7	Simulações alternativas para contribuições, tendo em vista a diferenciação do número de dependentes, por idade etc.
2.2.2.3.1.8	Definição da “modelagem” completa de assistência à saúde, considerando também o levantamento dos custos dos serviços prestados na sua totalidade e individual de cada procedimento.
2.2.2.3.1.9	Levantamento, quanto à supressão, manutenção ou expansão dos serviços prestados tanto na estrutura interna do IPAM, quanto aos serviços externos.
2.2.2.4	Até a data de 31 de outubro de 2020, deverá ser entregue à Administração do IPAM, o relatório final contendo as sugestões de adequação necessárias para o sistema de saúde do objeto licitado.
2.2.2.4.1	Caso o IPAM determine, a empresa vencedora deverá apresentar a avaliação atuarial anual do objeto licitado, em seminários para servidores e/ou seus representantes, Conselheiros do IPAM e/ou para membros do poder público, em datas a serem marcadas pelas partes, sem custo adicional.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS, NOTAS E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS:	VALOR POR EXTENSO:	
R\$		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS, NOTAS E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.	
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS:	VALOR POR EXTENSO:	
R\$		

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO III

PROCESSO N.º: 287/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O IPAM PREVIDÊNCIA E IPAM SAÚDE.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 3/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de de 2020.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO IV

PROCESSO N.º: 287/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O IPAM PREVIDÊNCIA E IPAM SAÚDE.

À(Ao) Pregoeira(o)

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, pelo presente, credencia o(a)
Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade Civil
com RG n.º, CPF sob n.º, para
participar do Pregão Presencial n.º 3/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que
diz respeito aos interesses da representada.

..... de de 2020.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO V

PROCESSO N.º: 287/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O IPAM PREVIDÊNCIA E IPAM SAÚDE.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, por intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo indicado(s)
e do contador/técnico contábil responsável, Sr.,
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º, e
CPF sob n.º, e inscrição no Conselho Regional de
Contabilidade - CRC sob o n.º, **declaram**, para fins do
disposto no subitem 5.4.2 do Pregão Presencial n.º 3/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA

Conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2020.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM
CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA
EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:**



ANEXO VI

PROCESSO N.º: 287/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O IPAM PREVIDÊNCIA E IPAM SAÚDE.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social,
CNPJ sob n.º, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s),
declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 3/2020, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de de 2020.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VII

CONTRATO N.º/2020

GRP-THEMA N.º: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O IPAM PREVIDÊNCIA / IPAM SAÚDE.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. Flavio Alexandre de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na rua, n.º, bairro, cidade,, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(u) Representante Legal, Sr(a)., CPF sob n.º, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de natureza atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social / Sistema de Saúde do Contratante, compreendendo assessoria, simulações, cálculos diversos e avaliação atuarial anual, tudo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da contratação. A Contratada prestará, no mínimo, os serviços abaixo especificados:

1	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1.1	Atividades requisitadas:
1.1.1	Proceder a avaliações atuariais no quadro de servidores do município, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos, dependentes, familiares e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema.
1.1.2	Efetuar a apuração do balanço atuarial, apurando déficit's ou superávit's em função do patrimônio existente e dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão (passivo previdenciário atuarial), bem como apontar reajustes de alíquotas quando necessário para equilíbrio financeiro e atuarial.
1.1.3	Fazer o cálculo anual estimado referente à compensação financeira, a receber e a pagar, conforme determinação da Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999 e suas alterações, em função da exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com projeção para 75 (setenta e cinco) anos de evolução do Fundo.
1.1.4	Apontar ou sugerir, se necessário, adequações nos regulamentos ou nas rotinas atuais da Administração Direta e Indireta, no que tange à área previdenciária.
1.1.5	Emitir pareceres técnicos atuariais, sempre que solicitado, independente do número de vezes.
1.1.6	O profissional deverá, sempre que necessário e solicitado, por meio de videoconferência (<i>Skype, Hangouts Meet, Whatsapp</i> ou outra ferramenta digital/virtual), fornecer explicações dos pareceres técnicos atuariais, apresentação dos demonstrativos previdenciários, orientações e explicações dos



trabalhos realizados aos servidores, aos diretores e responsáveis pelos poderes públicos, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e Presidente do IPAM. As chamadas de vídeo serão agendadas com antecedência, devendo o profissional estar disponível (de forma *online*) no horário agendado.

1.1.7 Realizar o estudo atuarial conforme determina a legislação em vigor, principalmente a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, regulamentada pela Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e suas alterações, seguindo as normas gerais da previdência social e as últimas emendas constitucionais que envolvem a matéria.

1.2 Forma de execução:

1.2.1 Os serviços a serem desenvolvidos para o Regime Próprio de Previdência Social do IPAM serão prestados na sede/escritório do profissional/empresa, com atendimento ao RPPS de forma eletrônica/virtual, pelos meios citados no item 1.1.6. A empresa deverá disponibilizar um profissional qualificado, com inscrição no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, visando atender solicitações de caráter técnico, realização de reuniões de trabalho com as Diretorias do IPAM e/ou Departamentos. Despesas de carga horária, transporte, hospedagem e outros, decorrentes de diligências/entrevistas/reuniões presenciais, necessárias à condução dos serviços, deverão ser computadas no valor mensal de manutenção do objeto licitado, ficando de responsabilidade e ônus da licitante vencedora. Também deverá estar no cômputo do valor mensal, 3 (três) visitas presenciais no ano a serem agendadas/marcadas com antecedência, pelo RPPS.

1.2.2 As atividades requisitadas para o Regime Próprio de Previdência Social do IPAM, serão efetivadas conforme a demanda e obrigatoriedade do cumprimento das Normas, Portarias, Leis, Decretos e outros, emitidos pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos, que impactem nas atividades do RPPS. A apresentação de relatórios, pareceres técnicos atuariais e outros deverão ser executados mediante o seguinte fluxo:

1.2.2.1 Planejamento inicial, com foco na elaboração do plano de trabalho sobre a situação do objeto licitado, Regime de Previdência, com prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação, contados da data de entrega da base de dados disponibilizada pelo IPAM.

1.2.2.1.1 A estrutura do plano atuarial deverá conter:

1.2.2.1.1.1 Regime financeiro a ser adotado, com justificativa;

1.2.2.1.1.2 Bases técnicas e taxa de juros atuarial;

1.2.2.1.1.3 Parâmetros biométricos e de morbidez: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;

1.2.2.1.1.4 Parâmetros não biométricos: taxas de rotatividade e de crescimento salarial;

1.2.2.1.1.5 Fundos garantidores dos sistemas;

1.2.2.1.1.6 Situação patrimonial dos sistemas, apuração de déficit/superávit;

1.2.2.1.1.7 Metodologia de avaliação das reservas técnicas do plano de benefícios e de custeio;

1.2.2.1.1.8 Rentabilidade mínima dos ativos;

1.2.2.1.1.9 Financiamento dos passivos atuariais;

1.2.2.1.1.10 Outras hipóteses atuariais.

1.2.2.1.1.11 Implicações regulamentares;

1.2.2.1.1.12 Outras recomendações técnicas.

1.2.2.1.2 Quanto à estrutura regulamentar do sistema previdenciário:

1.2.2.1.2.1 Avaliação atuarial do plano de benefício previdenciário, com base no quadro de servidores existentes e considerando alguns cenários peculiares e eventuais simulações;

1.2.2.1.2.2 Compatibilidade entre o plano atuarial de custeio e benefícios e o regulamento do sistema;



- 1.2.2.1.2.3** Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos órgãos competentes;
- 1.2.2.1.2.4** Demais implicações legislativas e regulamentares.
- 1.2.2.2** Desenvolvimento e apresentação de relatório técnico de avaliação atuarial do Regime de Previdência, até o dia 31 de março de cada ano, que terá como base os dados da data de 31 de dezembro do ano anterior. Exemplo: para Relatório Técnico de avaliação atuarial de 2020, utiliza-se base de dados até 31 de dezembro de 2019.
- OBS.: a data de entrega do relatório para 2020, poderá ser prorrogada tendo em vista a reforma ocorrida, desta forma a entrega não poderá ultrapassar a data definida pelos órgãos competentes presentes nas Portarias, Instruções Normativas e demais normas que definem este prazo. Salienta-se ainda, que a entrega do relatório deverá ocorrer com, no máximo, 30 dias de antecedência do prazo fim para atendimento legal, observando o prazo de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP do Ente.
- 1.2.2.3** Mensalmente, com base nos dados fornecidos pelo IPAM, a licitante vencedora fará o acompanhamento do plano de benefícios e custeio a ser praticado pelo regime próprio de previdência municipal, realizando auditorias e avaliações atuariais sempre que solicitado pelo IPAM, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.
- 1.2.2.4** Até a data de 31 de outubro de 2020, deverá ser entregue à Administração do IPAM, o relatório final contendo as sugestões de adequação necessárias para o regime previdenciário do objeto licitado.
- 1.2.2.4.1** Caso o IPAM determine, a empresa vencedora deverá apresentar a avaliação atuarial anual do objeto licitado, em seminários para servidores e/ou seus representantes, Conselheiros do IPAM e/ou para membros do poder público, em datas a serem marcadas pelas partes, sem custo adicional.

1 SISTEMA DE SAÚDE

1.1 Atividades requisitadas:

- 1.1.1** Proceder a uma avaliação atuarial no plano de autogestão de saúde, administrado pelo IPAM, objetivando verificar o atual nível de custeio do plano (percentuais de contribuição, que são custeados parte pelo poder público municipal e parte pelos beneficiários do plano de saúde).
- 1.1.2** Analisar a demanda e custos gerais do sistema e sua compatibilidade com os serviços oferecidos e a massa abrangida (beneficiários).
- 1.1.3** Apontar ou sugerir, se necessário, adequações nos regulamentos ou nas rotinas atuais do IPAM, assim como outros tipos de modelos para a assistência à saúde dos servidores.
- 1.1.4** Realizar balanço atuarial apurando déficit's ou superávit's em função do patrimônio existente e dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão.
- 1.1.5** Efetuar o estudo atuarial conforme determina a legislação e normas reguladoras em vigor, calculando os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos, dependentes, familiares e pensionistas) necessárias para a manutenção do plano de benefícios sob a responsabilidade do sistema de assistência à saúde, bem como o índice de contribuição patronal e dos beneficiários.
- 1.1.6** Fazer análise evolutiva dos serviços, com a totalidade dos benefícios oferecidos pelos prestadores de serviços, sua relação com os beneficiários, dependentes, inativos e pensionistas e sua comparação com a avaliação atuarial anterior.



1.1.7	Definir regras e percentuais da coparticipação para assistência à saúde.
1.1.8	Participar do desenvolvimento e estruturação dos novos cenários e modelos de assistência e concessão de benefícios, bem como avaliar atuarialmente os impactos no custeio oriundos de tais alterações.
1.1.9	Proceder a comparativo com outros planos de autogestão de assistência à saúde, planos de medicina de grupo e planos de seguro saúde para diagnosticar, se necessário, eventuais equiparações ao plano oferecido pelo IPAM, com bases devidamente fundamentadas.
1.1.10	Disponibilizar assessoria para regularizações legais junto aos órgãos competentes, e possíveis alterações no regulamento do IPAM.
1.2	Forma de execução:
1.2.1	Os serviços a serem desenvolvidos para o Sistema de Saúde do IPAM serão prestados na sede/escritório do profissional/empresa, com atendimento ao IPAM - Saúde de forma eletrônica/virtual, por meio de videoconferência (<i>Skype, Hangouts Meet, Whatsapp</i> ou outra ferramenta digital/virtual). A empresa deverá disponibilizar um profissional qualificado, com inscrição no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, visando atender solicitações de caráter técnico, realização de reuniões de trabalho com as Diretorias do IPAM e/ou Departamentos. Despesas de carga horária, transporte, hospedagem e outros, decorrentes de diligências/entrevistas/reuniões presenciais, necessárias à condução dos serviços, deverão ser computadas no valor mensal de manutenção do objeto licitado, ficando de responsabilidade e ônus da licitante vencedora. Também deverá estar no cômputo do valor mensal, 3 (três) visitas presenciais no ano a serem agendadas/marcadas com antecedência, pelo IPAM.
1.2.2	As atividades requisitadas para o Sistema de Saúde do IPAM, serão efetivadas conforme a demanda, e executadas conforme citado no item 2.2.1. A apresentação de relatórios, pareceres técnicos atuariais e outros deverão ser executados mediante o seguinte fluxo:
1.2.2.1	Planejamento inicial, com foco na elaboração do plano de trabalho sobre a situação do objeto licitado, Sistema de Saúde, com prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação, contados da data de entrega da base de dados disponibilizada pelo IPAM.
1.2.2.1.1	A estrutura do plano atuarial deverá conter:
1.2.2.1.1.1	Regime financeiro a ser adotado, com justificativa;
1.2.2.1.1.2	Bases técnicas e taxa de juros atuarial;
1.2.2.1.1.3	Parâmetros biométricos e de morbidez: tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
1.2.2.1.1.4	Parâmetros não biométricos: taxas de rotatividade e de crescimento salarial;
1.2.2.1.1.5	Fundos garantidores dos sistemas;
1.2.2.1.1.6	Situação patrimonial dos sistemas, apuração de déficit/superávit;
1.2.2.1.1.7	Metodologia de avaliação das reservas técnicas do plano de benefícios e de custeio;
1.2.2.1.1.8	Rentabilidade mínima dos ativos;
1.2.2.1.1.9	Financiamento dos passivos atuariais;
1.2.2.1.1.10	Outras hipóteses atuariais.
1.2.2.1.1.11	Implicações regulamentares;
1.2.2.1.1.12	Outras recomendações técnicas.
1.2.2.2	Desenvolvimento e apresentação de relatório técnico de avaliação atuarial do Sistema de Saúde, até o dia 31 de março de 2020, que terá como base os dados da data de 31 de dezembro de 2019.
1.2.2.3	Mensalmente, com base nos dados fornecidos pelo IPAM, a licitante vencedora fará o acompanhamento do plano de benefícios e custeio a ser praticado pelo sistema de saúde,



realizando auditorias e avaliações atuariais sempre que solicitado pelo IPAM, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

- 1.2.2.3.1** O desenvolvimento do trabalho relativo ao sistema de saúde, além das especificações já citadas, dependerá de:
- 1.2.2.3.1.1** Auditoria atuarial geral no plano de benefícios e custeio atualmente praticado pelo IPAM, visando identificar e apontar possíveis irregularidades.
- 1.2.2.3.1.2** Análise demográfica da massa abrangida pelo sistema e possibilidade de inclusão de novos segurados titulares e dependentes, idades médias, distribuição e concentração, histograma de classes, desvio padrão, mediana moda, *boxplot* da população.
- 1.2.2.3.1.3** Avaliação das taxas de riscos, incidências e custos, considerando os serviços, as coberturas e o perfil de usuários do sistema.
- 1.2.2.3.1.4** Avaliação das incidências reais, comparando-as com planos similares (frequências, custos, etc.) e com a avaliação atuarial já realizada.
- 1.2.2.3.1.5** Apuração do nível contributivo ideal para o sistema, considerando também os custos com administração do IPAM.
- 1.2.2.3.1.6** Definição de parcelas de contribuição para a área da saúde, em termos do órgão empregador, seus servidores, inativos, dependentes e pensionistas.
- 1.2.2.3.1.7** Simulações alternativas para contribuições, tendo em vista a diferenciação do número de dependentes, por idade etc.
- 1.2.2.3.1.8** Definição da “modelagem” completa de assistência à saúde, considerando também o levantamento dos custos dos serviços prestados na sua totalidade e individual de cada procedimento.
- 1.2.2.3.1.9** Levantamento, quanto à supressão, manutenção ou expansão dos serviços prestados tanto na estrutura interna do IPAM, quanto aos serviços externos.
- 1.2.2.4** Até a data de 31 de outubro de 2020, deverá ser entregue à Administração do IPAM, o relatório final contendo as sugestões de adequação necessárias para o sistema de saúde do objeto licitado.
- 1.2.2.4.1** Caso o IPAM determine, a empresa vencedora deverá apresentar a avaliação atuarial anual do objeto licitado, em seminários para servidores e/ou seus representantes, Conselheiros do IPAM e/ou para membros do poder público, em datas a serem marcadas pelas partes, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Contratante designará os servidores constantes do anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- 3.1** – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato.
- 3.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- 3.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste contrato, poderão ser aplicadas sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores apresentados na proposta:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS, NOTAS E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E COM ESTE CONTRATO.	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS:	VALOR POR EXTENSO:	
R\$		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS, NOTAS E AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E COM ESTE CONTRATO.	
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS:	VALOR POR EXTENSO:	
R\$		

4.1 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento mensal será efetivado, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela empresa vencedora.

5.1 – Impreterivelmente, cada nota fiscal deverá ser emitida com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a empresa vencedora disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa vencedora entregue as notas fiscais em vias físicas.

5.2 – O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados, no mês referente ao início da prestação dos serviços.

5.3 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.

5.4 – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

5.5 – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.



5.6 – A inadimplência da empresa vencedora relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.7 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a empresa vencedora, em que o IPAM seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual(is) indenização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vier a substituí-la:

8.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.35.00.00.00.0400 – Serviços de Consultoria

8.1 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.35.00.00.00.0400 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do Contratante:

9.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato.

9.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

9.5 – Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços e sempre que entender necessário durante a execução do contrato, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços ora contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

9.6 – Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada aos locais de trabalho.



9.7 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para a efetiva adequação.

9.8 – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

9.9 – Prestar apoio ao trabalho da equipe da Contratada, dirimindo qualquer dúvida, prestando esclarecimentos e disponibilizando informações e dados necessários à execução dos serviços.

9.10 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

9.11 – Disponibilizar à Contratada, todas as informações atualizadas e elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas, incluindo:

9.11.1 – Legislação regradora do Contratante, bem como o balanço patrimonial e composição dos itens e investimentos integrantes do ativo.

9.11.2 – Coberturas atualizadas geridas pelo sistema do Contratante.

9.11.3 – Dados decorrentes da situação do Contratante, da Administração Direta e Indireta, tais como:

9.11.3.1 – Cadastro de servidores ativos, inativos, dependentes, familiares e pensionistas.

9.11.3.2 – Tabela de tipos de servidores, lotações, cargos efetivos e temporários, níveis salariais, etc.

9.11.3.3 – Rentabilidade de ativos.

9.11.3.4 – Histórico financeiro do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

10.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

11.1 – Executar os serviços na forma prevista neste contrato e nas disposições e normas estabelecidas.

11.2 – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, despesas de viagens, alimentação, combustível, materiais, assessórios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

11.3 – Indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



11.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5 – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.6 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

11.7 – Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a Contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao Contratante.

11.8 – Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, com inscrição regular no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA.

11.9 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços prestados.

11.10 – Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Contratante recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato, ou na normatização aplicável à matéria.

11.11 – Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Contratante.

11.12 – Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante.

11.13 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do Contratante.

11.14 – Emitir relatórios dos trabalhos, informando ao Contratante a situação atualizada das atividades.

11.15 – Dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

11.16 – Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.17 – Atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na base legal deste contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.18 – Informar ao Contratante, durante a vigência contratual, qualquer alteração de dados que venha a ocorrer: mudança de razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, entre outras.

11.19 – Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

11.20 – Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no



cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

12.2 – Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato:

12.2.1 – Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

12.3 – Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

12.3.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo IPAM.

12.3.2 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

12.3.3 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

12.4 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

12.5 – A Contratada, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.5.1 – Apresentação de documentação falsa.

12.5.2 – Retardamento na execução do objeto.

12.5.3 – Comportamento inidôneo.

12.5.4 – Fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

13.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada.

13.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.



13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

13.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, já descrito, constante do processo protocolado sob o n.º 287/2020, Pregão Presencial n.º 3/2020, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1988 e suas alterações, Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas já expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 2020.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo n.º: 287/2020
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 3/2020
Contrato n.º:/2020 (4000000.....)
Objeto da Contratação: Contratação de serviços de natureza atuarial para o IPAM Previdência e IPAM Saúde.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o servidor, matrícula n.º, como titular e, matrícula n.º, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 2020.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Cientes em:/...../.....